

## 11. AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS

As operações bancárias englobam uma ampla variedade de contratos e atividades desempenhadas por instituições financeiras no seu relacionamento com os clientes. Tais operações são **essenciais para o funcionamento do sistema financeiro**.

### 11.1. A abertura de conta bancária

A abertura de conta bancária é o **contrato que estabelece a relação inicial entre um cliente e uma instituição bancária, funcionando como o “tronco” das operações bancárias**, já que muitas transações futuras, como depósitos, retiradas e transferências, dependerão dessa relação estabelecida. Trata-se de um **contrato consensual**, que **não exige forma escrita**, embora quase sempre seja documentado em razão das práticas de mercado e normas bancárias. Apesar de não ser regulada diretamente pelo Código Civil ou pelo Código Comercial, a abertura de conta é considerada um contrato-tipo, fundamentado em Condições Gerais de Contratação (CCG).

Existem diferentes modalidades de contas bancárias. As **contas individuais** são exclusivas de um único titular, que possui plenos poderes para movimentar os valores. Já as **contas coletivas** subdividem-se em três tipos: **solidárias**, nas quais qualquer titular pode movimentar os fundos de forma independente; **conjuntas**, que exigem a assinatura ou autorização de todos os titulares para movimentações; e **mistas**, que combinam características das contas solidárias e conjuntas.

No que diz respeito aos **deveres** recíprocos, o cliente deve respeitar as condições do contrato, incluindo manter saldo suficiente para operações ou honrar compromissos de descoberto. O banco, por sua vez, tem o dever de garantir a guarda dos fundos e disponibilizá-los conforme solicitado, respeitando as condições contratuais estabelecidas.

Embora a abertura de conta bancária não seja regulada diretamente por normas específicas, a conta corrente é mencionada no Artº344 CCom, que aborda o mecanismo de compensação entre débitos e créditos. Um elemento central é o saldo final, que resulta da soma das operações financeiras realizadas, evidenciando sua importância no regime jurídico e nas características desse contrato.

A Banca desempenha um papel intermediário entre a poupança e o investimento, que permite a esta conceder crédito. Existem várias possibilidades de **operações ativas**:

- a) **Financiamento bancário puro**: o Banco concede crédito através da celebração de contratos de mútuo com os seus clientes;
- b) **Abertura de crédito e descoberto em conta**: o Banco obriga-se perante o cliente facultar-lhe, até certos limites e, nalguns casos, sob certos pressupostos. Os juros incidem sobre o saldo em débito. É uma modalidade de mútuo com utilização potestativa pelo cliente;
- c) **Crédito documentário**: financiamento concedido sobre títulos de transporte representativos de mercadorias;
- d) **Desconto bancário**: o Banco adianta o valor de uma letra sacada pelo seu cliente sobre alguém a quem vendeu mercadorias a prazo;
- e) **Factoring**: o comerciante cede a uma sociedade parabancária especializada uma pluralidade dos créditos que faturou aos seus clientes, recebendo a antecipação do seu valor, deduzido da sua remuneração;
- f) **Locação financeira (leasing)**: praticada por sociedades especializadas, consiste no financiamento da aquisição de bens móveis ou imóveis através da sua aquisição ao produtor ou ao vendedor, seguida da sua locação ao cliente. Semelhante à venda a prestações.

*Exemplo: João, um pequeno empresário, abre uma conta bancária individual num banco para gerenciar as finanças da sua loja. Após preencher a documentação necessária, o banco aceita a abertura da conta e estabelece um contrato bancário com base nas Condições Gerais de Contratação (CCG). Alguns meses depois, João enfrenta dificuldades financeiras e solicita ao banco a ativação de um descoberto em conta para cobrir pagamentos urgentes. O banco aprova o limite de crédito, permitindo que João utilize o saldo devedor, com juros sobre o valor utilizado. Com isso, ele consegue manter o funcionamento da sua loja até regularizar as finanças.*

### 11.2. O depósito bancário

O depósito bancário consiste na **entrega de valores ou bens fungíveis ao banco, que assume o compromisso de devolvê-los ou permitir seu uso conforme solicitado pelo depositante**. É caracterizado como um **contrato de depósito irregular**, nos termos dos Artsº1205 e 1206 CC, porque os bens depositados tornam-se propriedade do banco, ao contrário do depósito civil previsto nos Artsº1185 e 1186 CC, em que ocorre apenas a guarda dos bens, sendo caracterizado como um contrato de natureza real e *intuitu personae*, baseado na confiança entre as partes.

As modalidades de depósito bancário incluem: o **depósito à ordem**, que permite ao cliente movimentar os fundos a qualquer momento, sem aviso prévio (p.e.: Maria deposita 5.000€ na sua conta bancária, podendo levantar ou movimentar o saldo a qualquer momento. Não recebe juros, mas tem total flexibilidade sobre o dinheiro.); o **depósito com pré-aviso**, no qual o cliente deve notificar o banco com antecedência para realizar a retirada (p.e.: Carlos deposita 10.000€ na sua conta, mas, para retirar o valor, precisa informar o banco com 30 dias de antecedência. Ele recebe juros, mas a retirada dos fundos não pode ser imediata.); ou o **depósito a prazo**, em que os fundos só podem ser retirados após o período acordado, sendo que a antecipação pode ser permitida mediante pagamento de penalidades (p.e.: João faz um depósito de 15.000€ por 6 meses, com uma taxa de juros de 3%. O valor não pode ser retirado até o término do prazo, mas, se necessário, pode ser retirado antes, mediante o pagamento de uma penalidade.); e o **depósito em regime especial**, que abrange modalidades específicas, como aquelas vinculadas a contratos de crédito (p.e.: Ana realiza um depósito de 20.000€ como parte de um contrato de crédito com o banco. Esse depósito está vinculado a um financiamento específico e só pode ser movimentado dentro dos termos acordados no contrato.).

O **regime jurídico do depósito bancário** está previsto no Artº396 CCom e baseia-se nos usos bancários que demandam forma escrita para garantir segurança e clareza nas operações. No âmbito bancário, o depósito irregular se aplica principalmente, implicando transferência de propriedade para o banco.

O depósito bancário desempenha funções essenciais nas relações bancárias, servindo como **base** para outros contratos e operações, como cheques e cartões de crédito. O banco pode utilizar os fundos depositados, desde que respeite as normas contratuais e assegure o reembolso integral ao cliente.

Trata-se de um contrato unitário e autônomo, baseado na figura do depósito irregular, no qual o banco adquire a propriedade do valor depositado e se compromete a restituir o equivalente ao cliente. Os movimentos de crédito na conta integram um contrato único, não configurando depósitos autônomos, e a segurança da operação está fundamentada na confiança no sistema bancário e na supervisão do Banco de Portugal. Existe ainda o Fundo de Garantia de Depósitos, que assegura reembolsos em caso de falhas, conforme o regime estabelecido no Artº154 RGIC.

### 11.3. O desconto bancário

O desconto bancário é um **contrato pelo qual o banco antecipa ao cliente o valor de um título de crédito, como letras de câmbio ou cheques, mediante a dedução de juros e outras despesas**. Neste processo, o título é transferido ao banco, que passa a deter o direito de cobrança. Trata-se de um **contrato oneroso**, uma vez que o banco recebe juros e comissões pela operação, sendo a transferência do título realizada por meio de endosso.

O regime jurídico do desconto bancário é regulamentado pelo Código Comercial no que se refere aos títulos de crédito, aplicando-se os princípios de literalidade, autonomia e abstração, característicos desses instrumentos.

Quanto aos riscos e garantias, o **banco assume o risco de inadimplência** do emitente do título, embora possa exigir do cliente garantias adicionais para mitigar eventuais prejuízos. Se o título não for pago, o banco pode exercer ação de regresso contra o cliente endossante.

*Exemplo: João, um empresário, tem uma letra de câmbio emitida por um cliente, com vencimento para daqui a 60 dias. No entanto, ele precisa de capital imediato para manter o fluxo de caixa da sua empresa. Por isso, ele decide recorrer ao desconto bancário e vai até o seu banco para antecipar o valor da letra de câmbio. O banco, ao receber o título, realiza a dedução dos juros e outras despesas acordadas. Após essa dedução, o banco antecipa a João o valor líquido da letra de câmbio. Nesse processo, o banco adquire o direito de cobrança do título e assume o risco de inadimplência, ou seja, caso o cliente de João não pague o valor devido, será o banco quem arcará com as*

consequências. No entanto, o banco exige de João uma garantia adicional, no caso, uma caução, para mitigar o risco de inadimplência do emitente. Se o título não for pago no vencimento, o banco pode cobrar o valor de João, por meio de uma ação de regresso, já que ele foi o responsável.

#### **11.4. O descoberto em conta**

O descoberto em conta ocorre quando o cliente utiliza valores além do saldo disponível, resultando em um saldo negativo previamente autorizado pelo banco. Também conhecido como crédito de descoberto, trata-se de uma linha de crédito de curto prazo. A sua natureza jurídica configura-se como um **contrato de crédito atípico**, no qual o banco concede crédito limitado e cobra juros sobre os valores utilizados.

O regime jurídico do descoberto em conta não possui regulamentação específica, sendo fundamentado nas cláusulas contratuais estabelecidas entre o banco e o cliente. O banco pode, inclusive, exigir garantias adicionais ou interromper a concessão do crédito caso o cliente descumpra os termos acordados.

Esta modalidade de crédito é importante para atender necessidades financeiras temporárias, mas apresenta riscos significativos devido às altas taxas de juros associadas, que refletem o risco de **inadimplência**.

*Exemplo: Carlos, um empresário, tem uma conta corrente no Banco XYZ e frequentemente enfrenta necessidades de caixa devido ao ciclo de pagamento de seus fornecedores e recebimentos dos clientes. Durante um mês, ele realiza diversas transações, mas ao final do mês, o saldo da sua conta corrente está abaixo de zero. Para cobrir esse saldo negativo, Carlos recorre ao descoberto em conta, uma linha de crédito que ele tem previamente autorizada pelo banco. O Banco XYZ permite que ele utilize até um limite de 5.000€, cobrando juros sobre o valor utilizado. Com isso, Carlos pode pagar seus compromissos imediatos, como salários e fornecedores, mesmo sem ter saldo suficiente na conta. O contrato de descoberto foi acordado entre Carlos e o banco, estabelecendo claramente o limite de crédito e a taxa de juros a ser aplicada. No entanto, se Carlos ultrapassar esse limite ou não pagar os valores devidos dentro do prazo estabelecido, o banco poderá exigir o pagamento imediato ou até interromper a concessão do crédito.*

#### **11.5. A antecipação bancária**

A antecipação de crédito é uma **operação em que o banco antecipa valores ao cliente mediante garantias específicas, como títulos de crédito, faturas ou mercadorias**. Esta modalidade é frequentemente utilizada por empresas para **financiar atividades de curto prazo**. Entre as principais modalidades, destacam-se: a **antecipação de recebíveis**, que se baseia nos créditos que o cliente tem a receber de terceiros, e a **antecipação documentária**, que envolve operações de comércio internacional, como cartas de crédito.

A sua natureza jurídica caracteriza-se como um contrato atípico, com elementos de mútuo e garantia, exigindo formalização por meio de documentos que detalhem os termos e as garantias oferecidas. O regime jurídico da operação é assegurado por normas do Código Comercial e regras contratuais específicas, prevendo encargos como juros e comissões, além da possibilidade de execução das garantias em caso de inadimplência.

Entre as vantagens, destaca-se a liquidez imediata oferecida ao cliente, o que promove a continuidade das operações comerciais. No entanto, a operação também envolve riscos para o banco, como a inadimplência dos terceiros devedores ou a insuficiência das garantias apresentadas.

*Exemplo: A empresa "VendasRápidas", especializada em vendas a prazo, tem diversas faturas pendentes com seus clientes. Para conseguir liquidez imediata e manter suas operações, recorre ao Banco Central, que oferece uma antecipação de 30.000€ com base nas faturas a receber. O banco cobra juros e comissões pela operação e garante o crédito com as faturas pendentes como colaterais. A empresa recebe o valor antecipado, mas, caso os clientes não paguem as faturas, o banco pode executar as garantias para cobrir o montante emprestado.*

#### **As garantias bancárias**

As garantias bancárias são instrumentos fundamentais nas operações financeiras, protegendo os credores contra possíveis inadimplementos. A garantia geral das obrigações é o **património do devedor**. As garantias pessoais acrescentam um novo património à dívida garante, enquanto as garantias reais afetam um bem específico ao pagamento de uma dívida, observando a proibição de pactos comissórios para evitar enriquecimento sem causa (aplicável ao penhor e à hipoteca, mas não às garantias pessoais).

- **Penhor de conta bancária:** que se caracteriza por afetar depósitos bancários ao pagamento de dívidas específicas. O **depositante compromete-se a não movimentar a conta enquanto a dívida existir, permitindo que o banco debite os valores garantidos diretamente da conta caso a dívida vença**. Trata-se de uma garantia pessoal, não real, regida pelos Artsº665 e 694 CC. Para que o penhor seja efetivo, é necessário que a conta esteja provisionada, sendo a responsabilidade limitada ao saldo da conta. Como envolve quantias monetárias, não há restrição quanto à proibição de pactos comissórios. *Exemplo: Uma pequena empresa chamada "Loja Verde" contrai um empréstimo de 20.000€ de um banco para financiar a compra de mercadorias. Como parte do contrato, a empresa oferece um penhor de conta bancária, ou seja, um depósito de 20.000€ que fica bloqueado na conta da empresa enquanto a dívida não for paga. Caso a "Loja Verde" não pague o empréstimo no prazo estipulado, o banco poderá retirar os 20.000€ diretamente da conta para saldar a dívida. A empresa compromete-se a não movimentar essa quantia até o pagamento integral do empréstimo.*
- **Penhor bancário:** que difere do penhor civil, pois não requer a entrega do bem ao credor. No caso de dívidas originadas de atos comerciais, trata-se de um penhor mercantil ou comercial. Quando a garantia envolve créditos concedidos por bancos, denomina-se penhor bancário. Nessa modalidade, a **tradição simbólica substitui a entrega física, sendo suficiente um documento particular para assegurar efeitos perante terceiros**. *Exemplo: A empresa "TecnoMóveis" precisa de um crédito para comprar novas máquinas para a sua produção. Em vez de entregar as máquinas diretamente ao banco como garantia, a empresa opta por fazer um penhor bancário sobre essas máquinas. Isso significa que, se a empresa não pagar o empréstimo, o banco terá o direito de apreender as máquinas para liquidar a dívida. No entanto, a empresa continua a utilizar as máquinas no seu processo produtivo durante o período do empréstimo.*
- **Carta de conforto:** é uma garantia emitida por uma entidade dominante, geralmente uma entidade-mãe, **dirigida a uma instituição de crédito para tranquilizá-la quanto ao cumprimento das obrigações de uma entidade subordinada, a entidade-filha**. As cartas de conforto podem variar em intensidade: podem simplesmente fornecer informações e garantir um dever genérico de diligência (modalidade fraca); incluir declarações negociais vinculativas para proteção do banco (modalidade média); ou detalhar obrigações específicas, como ajustar o capital necessário e assegurar o cumprimento integral das obrigações (modalidade forte). *Exemplo: A empresa "Indústria X" é subsidiária da empresa "Holding Y", que detém 80% das ações. A "Indústria X" precisa de um empréstimo junto a um banco, mas, devido à sua situação financeira, o banco exige garantias adicionais. A "Holding Y" emite uma carta de conforto ao banco, garantindo que, caso a "Indústria X" não consiga cumprir com as obrigações de pagamento, a "Holding Y" fornecerá apoio financeiro para garantir que o crédito será pago. A carta de conforto não é uma garantia formal de pagamento, mas oferece maior segurança ao banco.*
- **Garantias bancárias autónomas:** situações em que o **banco se compromete a pagar ao beneficiário à primeira solicitação, independentemente da relação subjacente**. Diferentemente da fiança, que é acessória, a garantia autónoma não está vinculada às vicissitudes da relação principal e baseia-se em uma cláusula de "primeira solicitação" (*on first demand*), assegurando liquidez imediata. Este tipo de garantia, celebrado por escrito, garante o pagamento de uma quantia pré-determinada diretamente ao beneficiário, proporcionando maior segurança e credibilidade nas relações financeiras. *Exemplo: Uma empresa de construção, "Construtora A", assina um contrato com um fornecedor internacional para a entrega de materiais de construção. O fornecedor exige uma garantia de que a "Construtora A" pagará os materiais, caso contrário, ele poderá acionar o banco para receber o pagamento. O banco emite uma garantia bancária autónoma, comprometendo-se a pagar ao fornecedor a quantia acordada caso a "Construtora A" não cumpra o contrato. A garantia bancária autónoma assegura que o fornecedor receberá o pagamento imediato, independentemente do relacionamento entre a "Construtora A" e o banco.*

## 12. AS OPERAÇÕES DE BOLSA

As operações de bolsa referem-se às **transações realizadas nos mercados organizados de valores mobiliários e instrumentos financeiros**. Estas operações são reguladas por um conjunto de normas específicas, que garantem a transparência, a segurança e o funcionamento eficiente do mercado.

### 12.1. O mercado primário e o secundário

O **mercado primário** diz respeito à **emissão inicial de valores mobiliários, em que os títulos são vendidos diretamente pelos emitentes, como empresas ou entidades públicas, aos investidores**. O objetivo principal é captar recursos financeiros para o emissor. Exemplos de operações incluem emissões de ações, como aumento de capital social, e emissões de obrigações ou títulos de dívida pública. Esta etapa é regulada por órgãos supervisores, como a CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) em Portugal, que garantem que as ofertas públicas atendam aos requisitos legais. *P.e.: Uma empresa portuguesa, "TechNova", decide expandir as suas operações e para isso emite 1 milhão de ações no mercado primário, a um preço de 10€ por ação. Através de uma oferta pública de ações (OPA), a empresa vende essas ações diretamente aos investidores, captando 10 milhões de euros. O objetivo dessa emissão é aumentar o seu capital social para financiar novos projetos. A CMVM supervisora a operação para garantir que todas as regras legais sejam cumpridas, assegurando que os investidores recebam as informações necessárias para tomar uma decisão informada.*

Já o **mercado secundário** refere-se à **negociação posterior de valores mobiliários previamente emitidos no mercado primário**. O seu principal objetivo é proporcionar liquidez aos investidores, permitindo a compra e venda de títulos. Um exemplo clássico desse mercado é a Bolsa de Valores ou as plataformas de negociação eletrónica. A regulação do mercado secundário foca-se em assegurar a integridade das transações, combatendo práticas ilícitas, como a manipulação de mercado e abuso de informação privilegiada. *P.e.: Depois de a "TechNova" emitir as 1 milhão de ações no mercado primário, os investidores podem começar a negociar essas ações no mercado secundário. Um investidor, que comprou 100 ações durante a Oferta Pública, pode decidir vender essas ações na Bolsa de Valores por 12€ cada, visando obter lucro com a valorização do preço. Outros investidores, interessados em adquirir as ações da empresa, compram-na na Bolsa, oferecendo liquidez ao mercado. O mercado secundário proporciona flexibilidade e permite aos investidores comprar e vender títulos de forma mais acessível.*

É discutida a natureza da venda de valores mobiliários em bolsa. PAULA COSTA E SILVA entende que são dois negócios jurídicos unilaterais, um de venda e um de compra, porque o corretor não vende a ninguém em particular, mas sim ao "sistema". **No que respeita às características do mercado secundário:**

- a) **Indiferença pessoal:** para o vendedor, é indiferente a pessoa do comprador e vice-versa;
- b) **Indiferença real:** os valores mobiliários são fungíveis no mercado. Não interessa saber quais são e quais foram comprados por quem;
- c) **Indiferença das vicissitudes de negociação e de emissão:** os vícios são inoponíveis e não afetam o outro lado da operação.

### 12.2. Os intermediários financeiros

Os intermediários financeiros são **instituições ou entidades autorizadas a intermediar a compra e venda de instrumentos financeiros entre os investidores e os mercados financeiros**. Exemplos incluem bancos, corretoras de valores mobiliários e sociedades gestoras de fundos. Esses intermediários desempenham diversas funções e responsabilidades. Primeiro, realizam a execução de ordens, comprando e vendendo instrumentos financeiros tanto por conta dos clientes quanto por conta própria. Além disso, oferecem consultoria e gestão de portfólios, aconselhando ou administrando ativos em nome dos clientes. Outra função importante é a garantia de liquidez, em que atuam como formadores de mercado, assegurando a existência de compradores e vendedores. Por fim, devem cumprir normas regulatórias, respeitando exigências de transparência, boas práticas e defesa dos investidores, conforme previsto no Código dos Valores Mobiliários (CVM).

A regulação dessas atividades é rigorosa, sendo os intermediários financeiros supervisionados pela CMVM em Portugal. Eles estão sujeitos a regras que abrangem requisitos de adequação, gestão de riscos e transparência, garantindo a segurança e a integridade das operações financeiras.

Os intermediários financeiros são os **corretores de bolsa, as pessoas que têm autorização para intervir diretamente na bolsa** (Artº293 CVM). Os corretores são mandatários dos seus clientes, sem representação, isto é, comissários – em nome próprio e não revelam a identidade do cliente.

*Exemplo: Um investidor deseja comprar ações de uma empresa, mas não tem acesso direto à bolsa. Ele recorre a uma corretora de valores mobiliários para executar a compra em seu nome. A corretora recebe a ordem, realiza a transação no mercado e oferece consultoria sobre os melhores momentos para comprar ou vender ativos. Além disso, garante a liquidez da operação, assegurando que haja compradores e vendedores. Por fim, a corretora cumpre as normas regulatórias, protegendo o investidor e garantindo a transparência e segurança das transações financeiras.*

### 12.3. As ordens de bolsa

As ordens de bolsa são **instruções fornecidas pelos investidores aos intermediários financeiros para a execução de operações nos mercados financeiros**. Elas podem variar conforme o objetivo e as condições definidas pelo investidor.

Existem diferentes tipos de ordens. A **ordem limitada** permite que o investidor estabeleça um preço máximo para compra ou mínimo para venda, garantindo maior controle sobre o preço de execução (*p.e.: Maria deseja comprar ações da empresa X, mas só está disposta a pagar até 50€ por ação. Ela emite uma ordem limitada de compra, estabelecendo esse preço como limite. Se as ações da empresa X atingirem ou caírem abaixo de 50€, a ordem será executada. Caso contrário, ela não comprará as ações, garantindo que pagará apenas o preço desejado.*). A **ordem ao mercado** é executada imediatamente ao melhor preço disponível, sem que haja um limite de preço pré-definido (*p.e.: Carlos quer vender suas ações da empresa Y imediatamente, sem se importar com o preço. Ele emite uma ordem ao mercado para vender todas as suas ações. A ordem é executada instantaneamente ao melhor preço disponível, que pode ser inferior ou superior ao preço que ele esperava, dependendo das condições do mercado no momento da execução.*). Já a **ordem condicionada** depende do cumprimento de condições específicas, como alcançar um determinado preço-alvo para ser executada (*p.e.: Ana deseja comprar ações da empresa Z, mas apenas se o preço delas cair para 100€. Ela emite uma ordem condicionada, especificando que a compra só será realizada se o preço da ação atingir esse valor. Caso o preço não atinja 100€, a ordem não será executada.*).

Estas ordens devem ser formuladas de forma clara, completa e comunicadas formalmente ao intermediário financeiro. Além disso, estão sujeitas às regras do mercado onde são executadas, garantindo transparência, conformidade e proteção ao investidor.

São **atos objetivamente comerciais** (Artº463 CCom). Nestes casos, o corretor pode vir a ser responsabilizado se não cumprir ou se se apoderar de alguma parte do preço de venda.

### 12.4. As operações por conta própria e alheia

As operações por conta própria e por conta alheia referem-se às **atividades realizadas pelos intermediários financeiros, com diferenças em relação ao risco e aos benefícios assumidos**.

As **operações por conta própria** são realizadas pelos intermediários financeiros em benefício próprio, ou seja, o intermediário assume o risco da operação. Um exemplo disso é a atuação como formador de mercado, comprando e vendendo instrumentos financeiros com o objetivo de estabilizar os preços no mercado. *Exemplo: A corretora "XYZ" decide comprar uma grande quantidade de ações de uma empresa em ascensão, com o objetivo de revender essas ações posteriormente, lucrando com a valorização do preço. Nesse caso, a corretora assume o risco da operação, pois ela comprou as ações com seu próprio capital, na esperança de que o valor suba. Além disso, a corretora pode atuar como formadora de mercado, comprando e vendendo as ações de forma a garantir a liquidez e a estabilidade do mercado. A operação é realizada em benefício da corretora, que visa o lucro com as variações do mercado.*

Por outro lado, nas **operações por conta alheia**, os intermediários realizam as transações em nome dos clientes, que assumem tanto o risco quanto o benefício da operação. O intermediário atua apenas como executor da ordem do cliente, cobrando comissões pelo serviço prestado. *Exemplo: João, um investidor, decide comprar*

ações da mesma empresa, mas ele não tem experiência suficiente para realizar a transação sozinho. Ele dá uma ordem à corretora "XYZ" para comprar 100 ações dessa empresa. A corretora executa a ordem, comprando as ações no nome de João. Nesse caso, a corretora não assume nenhum risco, pois a operação é realizada em nome de João. O investidor João assume tanto o risco quanto o benefício da operação — se as ações se valorizarem, ele lucrará; se desvalorizarem, ele sofrerá prejuízos. A corretora recebe uma comissão pela execução da ordem, mas não compartilha dos ganhos ou perdas do investidor.

A regulação dessas operações exige uma separação clara entre as atividades realizadas por conta própria e por conta alheia, a fim de evitar conflitos de interesse e práticas de manipulação de mercado. Existem regras específicas que se aplicam tanto ao cumprimento das ordens dos clientes quanto ao reporte de informações relacionadas a essas operações.

## **12.5. As operações a contado e a prazo**

As **operações a contado** são transações nas quais o pagamento e a entrega dos valores mobiliários ocorrem imediatamente ou em um curto prazo, geralmente dois dias úteis após a negociação (T+2). Essas operações oferecem vantagens como maior segurança e liquidez imediata, facilitando a conclusão rápida das transações. Exemplo: Pedro deseja comprar ações da empresa "TechX". Ele entra em contato com a corretora para comprar 100 ações e, no momento da negociação, a transação é concluída imediatamente, com o pagamento e a entrega das ações ocorrendo em até dois dias úteis (T+2). O processo é rápido, com a segurança de que Pedro possui as ações e que o pagamento foi efetuado, o que caracteriza a liquidez imediata da operação. Esse tipo de transação é comum para investidores que buscam realizar compras e vendas de maneira ágil.

Por outro lado, as **operações a prazo** são transações em que o pagamento e a entrega dos valores mobiliários são diferidos para uma data futura previamente acordada entre as partes. Estas transações, no entanto, envolvem riscos adicionais, como a possibilidade de oscilações de preços, o que pode exigir garantias para mitigar potenciais perdas. Exemplo: Maria, por outro lado, deseja especular sobre a evolução do preço do petróleo e decide investir em contratos futuros. Ela entra em um contrato de futuros com vencimento em três meses, onde acorda comprar barris de petróleo a um preço fixo hoje, mas com a entrega e o pagamento sendo realizados na data de vencimento do contrato. A operação a prazo permite que Maria se beneficie da variação de preço ao longo do tempo. No entanto, ela assume o risco das oscilações de preço até a data do vencimento, o que pode resultar em lucros ou prejuízos, dependendo da direção do mercado. Nesse tipo de operação, são exigidas garantias (margens) para cobrir possíveis perdas.

## **12.6. As operações a descoberto**

As operações de venda a descoberto envolvem a venda de um ativo que o investidor não possui, com a expectativa de comprá-lo posteriormente a um preço inferior, lucrando com a diferença.

O funcionamento dessas operações ocorre quando o investidor obtém os ativos emprestados de um terceiro, geralmente por meio de um contrato de empréstimo de valores mobiliários, e vende-os no mercado. Posteriormente, o investidor compra os ativos novamente para devolvê-los ao credor. Embora possam gerar lucros, essas operações são altamente especulativas e envolvem riscos significativos. Por esse motivo, estão sujeitas a uma regulação rigorosa para evitar abusos de mercado, sendo reguladas por normas da CMVM e pelos regulamentos da bolsa onde são realizadas.

Assim, é **nua** quando o vendedor vende títulos que simplesmente não tem (p.e.: Carlos acredita que as ações da empresa "ABC" estão supervalorizadas e que seu preço vai cair nos próximos dias. Ele decide realizar uma operação de venda a descoberto nua. Carlos não possui as ações, mas, mesmo assim, as vende no mercado, esperando que, quando o preço cair, ele possa comprá-las de volta a um valor mais baixo e lucrar com a diferença. No entanto, se o preço das ações subir em vez de cair, Carlos enfrentará grandes prejuízos, pois precisará comprá-las a um preço mais alto para devolvê-las.). É **coberta** quando vende ações que obteve por empréstimo ou por outro título temporário (p.e.: Ana, por sua vez, realiza uma venda a descoberto coberta. Ela consegue um empréstimo de ações de um terceiro, por meio de um contrato de empréstimo de valores mobiliários, e vende essas ações no mercado, acreditando que o preço vai cair. Quando o preço realmente diminui, Ana compra as ações de volta a um preço inferior e as devolve ao credor, obtendo lucro com a diferença entre o preço de venda e o preço de recompra. Nesse caso, a operação é coberta porque as ações que Ana vendeu foram previamente emprestadas, garantindo que ela possa devolvê-las ao credor.). Ambas as modalidades são lícitas, porque são formas de venda de coisa alheia (Artº467 CCom).

## **12.7. A negociação de instrumentos financeiros derivados**

Os instrumentos financeiros derivados são instrumentos cujo valor deriva de um ativo subjacente, como ações, índices, moedas ou *commodities*. Existem diferentes tipos de derivados.

1. **Contratos Futuros:** São acordos para comprar ou vender um ativo (como ações, commodities) num momento futuro, a um preço previamente combinado. O objetivo é garantir o preço agora e realizar a transação no futuro, seja para se proteger contra variações de preço (hedging) ou tentar lucrar com essas variações (especulação). Exemplo: Imagina que acordas vender 100 barris de petróleo a 50€ cada, daqui a três meses. Se o preço subir para 60€, vais vender por 50€ e fazer lucro. Se o preço cair para 40€, vais perder dinheiro.
2. **Opcões:** São contratos que dão a quem compra o direito (mas não a obrigação) de comprar ou vender um ativo a um preço fixado até uma data determinada. Para ter este direito, paga-se um prémio. Exemplo: Paga 5€ por uma opção para comprar uma ação a 100€ até ao final do mês. Se o preço da ação subir para 120€, podes comprar a 100€ e vender a 120€, lucrando. Se a ação não subir, perdes os 5€, mas não és obrigado a comprar.
3. **Swaps:** São acordos entre duas partes para trocarem fluxos financeiros com base em variáveis como taxas de juro ou valores de moedas. Exemplo: Uma empresa paga uma taxa fixa sobre um empréstimo, mas quer beneficiar-se de possíveis quedas nas taxas de juro. Faz então um swap com um banco, trocando o risco de uma taxa fixa por uma variável.

Esses instrumentos podem ser usados para **proteger** (hedging), **lucrar com mudanças nos preços** (especulação) ou **explorar diferenças de preços** (arbitragem). No entanto, são instrumentos complexos e arriscados, por isso existem regras rigorosas para garantir transparência e segurança.